



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 1966/MAP – 12 Março 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência **S/comunicação de** **N/referência** **Data**

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1524/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 001548 de 12 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

12.MAR.2010 001548

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
C/CONHECIMENTO

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado Adjunto, das Obras
Públicas e Comunicações

Assunto: Pergunta nº 1524/XI/1ª – Do Senhor Deputado Bruno Dias (PCP)
Represálias antidemocráticas e ilegais da administração da SPdH sobre a Comissão de
Trabalhadores

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, depois de consultado o Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e Comunicações, de informar o seguinte:

I – Atento às considerações prévias à formulação das perguntas, o Governo questionou a TAP / SPdH sobre os acontecimentos ali referidos, tendo recebido a resposta que se reproduz:

“Fazendo referência ao V/ ofício n.º 1356/MAP, de 15 de Fevereiro 2010, o qual anexa a pergunta nº 1524/XI/1ª, colocada pelo Sr. Deputado Bruno Dias, serve a presente para prestar a V. Exas. os esclarecimentos solicitados e que, no caso em apreço, se impõem.

Sem prejuízo do respeito institucional que a dignidade da actividade desenvolvida pelas comissões de trabalhadores merece no equilíbrio de interesses do Estado Democrático de Direito, não pode esta Administração deixar de vir esclarecer o seguinte:

1º) A Administração da SPdH preza-se por reconhecer aos seus trabalhadores todos os direitos que lhe são devidos seja ao abrigo da lei geral do trabalho, seja ao abrigo do respectivo instrumento de regulamentação colectiva em vigor;



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

2º) A Administração da SPdH regista o facto de, inclusivamente, em tempos menos difíceis quando comparados com a presente conjuntura, ter tolerado práticas mais favoráveis aos interesses dos trabalhadores, designadamente, em matéria de direitos colectivos, concedendo aos membros das respectivas estruturas representativas dos trabalhadores internas o direito a faltar ao trabalho para além dos créditos de horas a que aquela estava estatutariamente obrigada a respeitar;

3º) Ao agir nos termos do número anterior, a Administração da SPdH pretendeu apenas exercer unilateralmente uma prerrogativa de tolerância que discricionariamente lhe assistia e assiste, e que é permitida à luz de normas que mais não são do que imperativos-limitativos, sem que, porém, com isso pretendesse vincular-se com carácter permanente e irreversível a qualquer prática mais favorável ao estipulado legalmente;

4º) Com efeito, se, em matéria de exercício de direitos colectivos pelos seus trabalhadores, a Administração da SPdH tivesse tido a intenção de se vincular para além dos limites mínimos consagrados na lei geral do trabalho, tê-lo-ia, certamente, feito, em sede de negociação colectiva, fonte de direito própria e adequada para tais propósitos;

5º) Ora, no caso em apreço, a Administração da SPdH jamais acordou, expressa ou tacitamente, com a Comissão de Trabalhadores ou com os Sindicatos qualquer regime de créditos de horas mais favorável ao previsto na lei geral do trabalho, nem mesmo a SPdH foi, alguma vez, destinatária de proposta negocial nesse sentido apresentada que fosse por aquelas estruturas representativas de trabalhadores;

6º) Deste modo, só pode ser abusivo o entendimento veiculado pela Comissão de Trabalhadores junto da Assembleia da República segundo o qual a SPdH teria acordado num regime mais favorável de créditos de horas a conceder aos membros da Comissão de Trabalhadores;

7º) Na realidade, os factos são outros e não apontam no sentido de que a Administração da SPdH tenha desrespeitado qualquer norma ou compromisso a que estivesse adstrita;



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

8º) Com efeito, a questão base de direito remonta ao disposto na Cláusula 60º do Acordo de Empresa celebrado em 1983 entre a TAP e os Sindicatos representativos do pessoal de terra, publicado no BTE, 1ª série, nº 18, de 15 de Maio de 1985, cujo número dois estatuiu que a Empresa dispensaria a tempo inteiro três membros da Comissão de Trabalhadores, podendo, porém, esse número ser elevado até cinco se aquele órgão o solicitasse e justificasse;

9º) Posteriormente, o artº. 61º do Regime Sucedâneo de 1985, publicado em 1985 e alterado em 1987, BTE, nº 44, de 29.11.1987, veio manter o mesmo regime;

10º) Sucede, porém, que os instrumentos de regulamentação colectiva negociados e acordados ulteriormente deixariam de contemplar tal matéria. Assim, vigorando à época o disposto no artº. 20º, nº 6, da Lei 46/79, de 12 de Setembro, passou a TAP a observar este normativo que impunha que um elemento da Comissão de Trabalhadores estivesse no exercício destas funções a tempo inteiro;

11º) Sem que a tal se devesse considerar vinculada, a SPdH, quando foi constituída por cisão da TAP e iniciou a sua actividade enquanto empresa independente, passaria a observar um regime mais tolerante e favorável ao que então decorria da lei geral do trabalho, dispensando a tempo inteiro dois elementos da Comissão de Trabalhadores. A Empresa tinha iniciado a actividade sem passivo e o mercado anunciava-se promissor;

12º) Em 2003 foi publicado o Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, cujo artº. 467º, nº 7, estatuiria, então, em sentido semelhante ao que actualmente dispõe o artº. 422º, nº 5, do Código do Trabalho aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, ou seja, que nas empresas do sector empresarial do Estado com mais de 1000 trabalhadores, a comissão de trabalhadores pode deliberar por unanimidade que um dos membros tenha crédito de horas correspondente a metade do seu período normal de trabalho;

13º) Entretanto, foi negociado e publicado em 29 de Julho de 2007 o Acordo de Empresa celebrado com a Administração da SPdH, sem que a matéria em apreço fosse de novo objecto de regulação naquele Instrumento de regulamentação colectiva;

14º) Ainda assim, e não obstante todo o exposto, a Administração da SPdH manteve a prática de continuar a dispensar dois elementos da Comissão de



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Trabalhadores a tempo inteiro, o que fez por mera tolerância e sem que a tal estivesse juridicamente vinculada, conforme, aliás, se viu;

15º) No entanto, em finais de Janeiro p.p., a Administração da SPdH decidiria mandar aplicar o regime que resulta da lei geral do trabalho em vigor, o que fez com fundamento exclusivamente em razões economicistas dada a situação financeira difícil que a Empresa atravessa;

16º) São, por conseguinte, totalmente falsas as alegações de ilegalidade que se imputam à conduta da Administração da SPdH, ou de que os direitos da Comissão de Trabalhadores da SPdH estão sujeitos ao alinhamento com a Administração da Empresa. Mais se nega que a Administração da SPdH tivesse rasgado qualquer acordo celebrado na matéria com a Comissão de Trabalhadores, o que, como se viu, não é verdade, pois tal acordo nunca existiu, radicando antes noutras fontes a razão de ser da regalia até recentemente usufruída pela Comissão de Trabalhadores da Empresa;

17º) Em função de todo o exposto, a Administração da SPdH rejeita veementemente e repudia as suspeitas levantadas de razões políticas de perseguição a uma estrutura dos trabalhadores. A Administração da SPdH repudia, ainda, veementemente, a linguagem consistentemente usada pela Comissão de Trabalhadores, isenta de quaisquer regras de civilidade e convivência democrática, que mais não faz que desprestigiar quem a usa face aos trabalhadores da Empresa e, infelizmente, também, desta perante o mercado e a comunidade;

18º) Paralelamente à medida acima referida, a Administração da SPdH tomou igualmente outras medidas consentâneas com o mesmo objectivo de redução e contenção de custos;

19º) Acresce que no passado, já os directores da primeira linha de gestão da SPdH haviam acordado prescindir do uso de cartão de crédito da Empresa ou de atribuição de viatura de serviço.

A SPdH (Groundforce) é uma Empresa para a qual a sua actual Administração tem vindo a apostar num desenvolvimento sustentado, não podendo, por isso, ser descurado o investimento nas pessoas e na responsabilidade social. Nesse sentido, a Administração da Groundforce orgulha-se de ter iniciado, recentemente, os processos de certificação Investors in People e OSHAS 18001,



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

para o que se acredita serem contributo fundamental de sucesso os valores da experiência, profissionalismo, credibilidade, qualidade, performance e consistência adquiridos, mantidos e prosseguidos pela Empresa”.

II – Face a esta resposta fundamentada, o Governo não pode admitir a versão dos acontecimentos que consta das considerações prévias à formulação das perguntas, nem aceitar que tenha existido qualquer comportamento anti-democrático ou ilegal por parte da Administração da SPdH.

III – Considera-se que as respostas às perguntas formuladas, baseadas estas em pressupostos incorrectos, estão já respondidas no texto acima.

Com os melhores cumprimentos

P.
O CHEFE DO GABINETE



(Manuel Farto)

SÉRGIO NUNES

Adjunto em substituição do Chefe do Gabinete
(Desp 24960, 2.ª Série de 13/11/2009)